



Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS

Ministério da Saúde
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
Departamento de Gestão e da Regulação do Trabalho em Saúde
Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS

Protocolo da Mesa Nacional de Negociação Permanente do Sistema Único de Saúde – MNNP-SUS

Protocolo nº 001/2012

Dispõe sobre a constituição da Mesa Nacional de Negociação Permanente do Sistema Único de Saúde (MNNP-SUS), dos seus objetivos, dos princípios e preceitos democráticos sob os quais é regida a Mesa, da estrutura funcional, do caráter deliberativo, do funcionamento e dos procedimentos formais do processo de negociação.

REGIMENTO INSTITUCIONAL DA MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – MNNP-SUS

A Mesa Nacional de Negociação Permanente do Sistema Único de Saúde – MNNP-SUS, instituída e ratificada pelo Conselho Nacional de Saúde, por meio das Resoluções CNS nº 52/1993, 229/1997 e 331/2003, é um fórum permanente de negociação entre governo, prestadores de serviços e trabalhadores do SUS que trata sobre todos os temas pertinentes às relações de trabalho em saúde.

A Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS, juntamente com as Mesas Estaduais, Regionais e Municipais Permanentes do SUS que forem criadas, integram o Sistema Nacional de Negociação Permanente do Sistema Único de Saúde – SiNNP – SUS.

I – COMPOSIÇÃO DA MNNP-SUS

Art. 1º A Mesa Nacional de Negociação Permanente do Sistema Único de Saúde – MNNP-SUS é composta por 28 representantes, garantindo-se a paridade entre as duas bancadas que integram a Mesa: bancada das entidades sindicais nacionais representativas dos trabalhadores e bancada dos gestores públicos e prestadores conveniados ao SUS.

§1º Integram a Mesa Nacional de Negociação Permanente do Sistema Único de Saúde:

1 - Ministério da Saúde (com cinco representações):

- Departamento de Gestão e da Regulação do Trabalho em Saúde;
- Departamento de Gestão da Educação em Saúde;
- Coordenação Geral de Recursos Humanos do Ministério da Saúde;
- Secretaria de Atenção à Saúde;
- Fundação Nacional de Saúde – Funasa;

2 - Ministério do Trabalho e Emprego (com uma representação);

3 - Ministério da Educação (com uma representação);

4 - Ministério do Planejamento (com uma representação);

5 - Secretaria de Políticas para as Mulheres (com uma representação);

6 - Ministério da Previdência Social (com uma representação);

7 - Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS (com uma representação);

8 - Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS (com uma representação);

9 - Entidade Patronal do setor privado (com duas representações):

- Confederação Nacional de Saúde – CNS;
- Confederação das Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Entidades Filantrópicas – CMB;

10 - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social – CNTSS/CUT (com duas representações);

11 - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Saúde – CNTS (com uma representação);

12 - Federação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social – FENASPS (com uma representação);

13 - Federação Nacional dos Médicos – FENAM/Confederação Brasileira dos Médicos – CBM (com uma representação);

14 - Federação Nacional dos Enfermeiros – FNE (com uma representação);

15 - Federação Interestadual dos Odontólogos – FIO (com uma representação);

16 - Federação Nacional dos Psicólogos – FENAPSI (com uma representação);

17 - Federação Nacional dos Farmacêuticos – FENAFAR (com uma representação);

18 - Confederação Nacional dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal – CONFETAM (com uma representação);

19 - Confederação Nacional dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – CONDSEF (com uma representação);

20 - Federação de Sindicatos de Trabalhadores das Universidades Brasileiras – FASUBRA SINDICAL (com uma representação);

21 - Federação Nacional dos Assistentes Sociais – FENAS (com uma representação).

22 - Confederação Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde – CONACS (com uma representação)

§ 2º Para compor a MNNP-SUS, a representação prevista no inciso I deve manifestar interesse nos objetivos da Mesa e ter representação nacional.

§ 3º As entidades sindicais nacionais que desejem participar da Mesa de Negociação deverão ter, devidamente comprovados:

I - representação no mínimo em 03 (três) regiões do País;

II - presença em pelo menos 09 (nove) Estados;

§ 4º Caso haja um número maior de interessados que o previsto para cada bancada de representação na Mesa e se, observado o parágrafo anterior, houver empate, os critérios de desempate serão definidos por consenso pela própria bancada e submetidos à homologação da MNNP-SUS.

§ 5º As solicitações para integrar a Mesa que cheguem à Secretaria Executiva deverão ser encaminhadas às respectivas bancadas para análise e parecer e em seguida, serão submetidas à Mesa para homologação, obedecidos critérios estabelecidos neste regimento.

§ 6º A cada três anos, a Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS reavaliará sua composição, conforme os critérios de representatividade e pleitos de incorporação à MNNP-SUS.

§ 7º A composição da Mesa, contendo os representantes de cada bancada, deverá ser tornada pública após a aprovação deste Regimento e sempre que sua representação for alterada.

Art. 2º Cada representante titular terá um suplente.

Parágrafo único. A comunicação das reuniões será assegurada aos suplentes, sendo que sua participação com direito a voz ocorrerá em substituição ao titular ou por consenso da MNNP-SUS.

Art. 3º Por acordo, as partes poderão permitir a participação de representantes de órgãos do governo e de outras entidades sindicais nacionais como observadores da Mesa.

II - PRERROGATIVAS E OBJETIVOS

Art. 4º O tratamento das demandas e dos conflitos decorrentes das relações de trabalho no âmbito do SUS constituem prerrogativas da MNNP-SUS.

Parágrafo único. Compete, exclusivamente, à Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS dar encaminhamento às tratativas de caráter geral consensuadas na Mesa entre as entidades sindicais nacionais representativas dos trabalhadores, os representantes do governo e prestadores de serviços conveniados e contratados do SUS. Constitui também prerrogativa da MNNP-SUS discutir e encaminhar os estudos e as tratativas efetivadas no âmbito do Comitê Nacional Interinstitucional de Desprecarização do Trabalho no SUS, a ela vinculado.

Art. 5º A Mesa Nacional de Negociação Permanente do Sistema Único de Saúde tem por objetivos:

I - contribuir para o efetivo funcionamento do SUS, com vistas ao acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde, à gratuidade, à humanização no atendimento, à resolutividade e à qualidade dos serviços de saúde prestados à população;

II - instituir processos negociais de caráter permanente para tratar conflitos e demandas decorrentes das relações de trabalho no âmbito do SUS;

III - fortalecer o Sistema Nacional de Negociação Permanente no SUS, buscando a articulação e integração entre as Mesas de Negociação estaduais, regionais e municipais;

IV - buscar a implantação das Diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Saúde e pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH/SUS;

V - discutir a estrutura e a gestão administrativa do SUS;

VI - propor ações para a melhoria nos níveis de resolutividade e de qualidade dos serviços de saúde prestados à população;

VII - tratar de temas gerais e de assuntos de interesse da cidadania, relacionados à democratização do Estado;

VIII - propor a melhoria das relações e condições de trabalho dentro das instituições de saúde, contemplando as necessidades dos serviços de saúde e o pleno desenvolvimento na carreira do SUS;

IX - acompanhar o processo de formação e qualificação dos trabalhadores de saúde, contribuindo com a Política Nacional de Educação Permanente;

X - estimular a implantação de Mesas Permanentes de Negociação nos Estados, Regiões, Distrito Federal e Municípios, com objetivos semelhantes aos da MNNP-SUS.

III - PRINCÍPIOS E PRECEITOS DEMOCRÁTICOS

Art. 6º A Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS observará, no desenvolvimento dos seus trabalhos, os seguintes princípios, sem prejuízo dos que regem a Administração Pública:

I - a qualidade dos serviços, a resolutividade, o profissionalismo e a transparência com publicidade;

II - a finalidade, a igualdade e a motivação;

III - a lealdade, a moralidade, a impessoalidade e a boa-fé;

IV - a liberdade sindical.

Art. 7º A MNNP-SUS também adota os seguintes preceitos democráticos e negociação:

I - a ética, a confiança recíproca, a honestidade de propósitos e a flexibilidade para negociar;

II - a obrigatoriedade das partes em buscar a negociação quando esta for solicitada por qualquer das bancadas, bem como de envidar os esforços necessários para que os pontos negociados sejam cumpridos;

III - o direito de acesso à informação;

IV - o direito ao afastamento de dirigentes e representantes sindicais para o exercício de seus mandatos;

V - a legitimidade de representação, o respeito à vontade soberana da maioria dos representados e a adoção de procedimentos democráticos de deliberação;

VI - a independência do movimento sindical e a autonomia das partes para o desempenho de suas atribuições.

IV - ESTRUTURA FUNCIONAL

1. SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 8º O processo de negociação na MNNP – SUS será coordenado pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 9º Para organização e operacionalização da Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS, fica constituída uma Secretaria Executiva, com a finalidade e responsabilidade de articular e encaminhar os trabalhos de acordo com a agenda deliberada em plenária da Mesa.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde nomear o Secretário Executivo da MNNP-SUS.

Art. 10 Compete à Secretaria Executiva da MNNP-SUS:

I - prover os meios técnicos e administrativos necessários à realização das reuniões e funcionamento da Mesa;

II - convocar os participantes para as reuniões ordinárias e extraordinárias da Mesa;

III - definir, após consulta aos partícipes, o local e o horário das reuniões extraordinárias da Mesa;

IV - receber sugestões de pauta e encaminhá-la, antecipadamente, aos integrantes da Mesa;

V - reunir e distribuir material, estudos e pareceres para subsidiar as discussões;

VI - secretariar as reuniões;

VII - elaborar as atas das reuniões distribuí-las aos membros para apreciação e assinaturas;

VIII - reunir documentos, manter arquivo público organizado do processo de negociação e disponibilizá-lo em sítio eletrônico;

IX - assessorar Estados e Municípios, no processo de instalação de Mesas estaduais, regionais e municipais de negociação do SUS, e auxiliá-las com mediações, quando necessárias;

X - outras atribuições outorgadas pela MNNP-SUS registradas em ata.

2. GRUPOS DE TRABALHO

Art. 11 A MNNP-SUS poderá constituir Grupos de Trabalho (GTs) de interesse comum, com a finalidade de subsidiar seus trabalhos.

§ 1º A MNNP-SUS determinará a abrangência e prazos de funcionamento dos Grupos de Trabalho.

§ 2º Ao final dos trabalhos, os GTs elaborarão relatórios contendo as propostas, de consenso ou não, que serão remetidas para apreciação e deliberação da MNNP-SUS.

V – FUNCIONAMENTO

1. REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 12 A MNNP-SUS estabelecerá o calendário anual de reuniões ordinárias no primeiro encontro de cada ano.

Parágrafo único. Quando não estabelecido calendário específico, as reuniões ordinárias da Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS serão mensais.

2. REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 13 As reuniões extraordinárias da Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS poderão ocorrer a qualquer tempo, desde que requerida pela maioria dos membros de uma bancada e aceita pela maioria dos membros da outra.

§ 1º O requerimento de reunião extraordinária deverá conter os itens da proposta de pauta que conformará a ordem do dia.

§ 2º A data da realização da reunião extraordinária será designada pela Secretaria Executiva em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação.

3. CARÁTER DELIBERATIVO E DO PROCESSO DECISÓRIO

Art. 14 A MNNP-SUS se reunirá com a presença da maioria absoluta de seus membros, e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos membros de cada bancada.

Parágrafo único. Qualquer membro, a qualquer momento, poderá solicitar a verificação do quórum de que trata o caput deste artigo e, não havendo quórum, a reunião será suspensa temporariamente, até a recuperação da presença mínima exigida, seja para discussões ou para deliberações.

Art. 15 As deliberações da MNNP-SUS serão tomadas por consenso.

Art. 16 Inexistindo consenso, as proposições divergentes serão encaminhadas para a próxima reunião.

Art. 17 Para produzirem efeito, as decisões emanadas da MNNP-SUS deverão obedecer aos preceitos legais e àqueles que regem o Sistema Único de Saúde-SUS e a Administração Pública, seja quanto à forma seja quanto ao mérito.

4. FACILITADOR E ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 18 A MNNP- SUS poderá ter seus trabalhos acompanhados pela figura de um facilitador que detenha experiência específica em negociação coletiva.

§ 1º A presença do facilitador ocorrerá apenas em casos de impasse nas negociações e ausência de perspectivas de resolução da questão na própria Mesa;

§ 2º O facilitador do processo será indicado de comum acordo pelos integrantes da Mesa.

§ 3º Na impossibilidade de indicação por comum acordo, a designação do facilitador será promovida em sistema de rodízio, nos termos estabelecidos pela Mesa.

§ 4º A competência material do facilitador do processo restringe-se aos aspectos referentes à intermediação do diálogo com vistas à construção do consenso sobre a temática em debate, não lhe competindo atuar sobre o mérito das questões tratadas.

Art. 19 As bancadas de representação poderão solicitar a presença de assessorias técnicas nas reuniões da MNNP-SUS.

§ 1º Cada bancada poderá ter até três assessores técnicos com expertise no tema em pauta.

§ 2º A manifestação verbal do assessor técnico ocorrerá mediante consenso da MNNP-SUS.

5. PROCEDIMENTOS

Art. 20 A Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS deverá observar os seguintes procedimentos:

I - a convocação dos partícipes para a reunião ordinária, com a data, o local da reunião e a proposta de pauta, será encaminhada no prazo de até 10 (dez) dias úteis anteriores à sua realização;

II - os membros da Mesa receberão ainda, com antecedência de 15 (quinze) dias úteis, a ata da reunião anterior e demais documentos e materiais de subsídios necessários à reunião;

III - os partícipes poderão apresentar propostas de itens à pauta de reunião a qualquer momento, cabendo à Mesa deliberar no dia da reunião.

Art. 21 Convocações de reuniões, apresentação de itens à pauta e definição de datas para reuniões posteriores, dentre outras demandas similares, poderão ser realizados de forma verbal ao final de cada reunião, registrando-se em ata.

6. FORMALIZAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 22 Os assuntos tratados pela Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS serão registrados em atas de reunião pela Secretaria Executiva que as submeterá, após leitura, à assinatura dos membros presentes na reunião subsequente.

Art. 23 As decisões da Mesa de maior complexidade deverão ser consolidadas também em Protocolos.

§ 1º Os Protocolos da MNNP-SUS conterão as considerações preliminares que motivaram a decisão, seu conteúdo propriamente dito e os procedimentos legais e administrativos previstos para sua efetiva implementação e cumprimento.

§ 2º A Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS instituirá modelos de protocolos e orientações quanto à sua aplicação.

Art. 24 Todos os documentos pertinentes a MNNP-SUS serão públicos e arquivados pela Secretaria de Gestão do Trabalho e de Educação na Saúde, que os remeterá, anualmente, ao arquivo do Conselho Nacional de Saúde.

VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 O descumprimento deste Regimento será considerado um rompimento das bases fundamentais da Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS.

Art. 26 Compete exclusivamente à Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS decidir sobre a alteração do presente Regimento.

Parágrafo único. As propostas de alteração parcial ou total deste Regimento devem ser apresentadas por qualquer dos membros da Mesa, por escrito e acompanhadas de justificativa, para deliberação da MNNP-SUS, preferencialmente na reunião seguinte à sua apresentação.

Art. 27 Os casos omissos, dúvidas e controvérsias relativas à aplicação do presente Regimento serão dirimidos pela Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS.

Art. 28 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2012.

Mozart Júlio Tabosa Sales
Ministério da Saúde

Denise Motta Dau
Ministério da Saúde

Wellington Moreira Mello
FIO

Mônica Sampaio de Carvalho
Ministério da Saúde

Eliane de Lima Gerber
FENAS

Elizabeth Vieira Matheus da Silva
Ministério da Saúde

Jânio Silva
CNTS

Alexandre de Souza Ramos
Ministério da Saúde

José Erivalder Guimarães de Oliveira
FENAM

Joselias Ribeiro da Silva
FUNASA

Cícero Lourenço
CNTSS

Julianna Sá de Carvalho Passos
Ministério do Trabalho e Emprego

Solange Aparecida Caetano
FNE

Silvana Zuccolotto
Secretaria de Políticas para as Mulheres

Guadalupe Lazcano Móres
FENAPSI

Cláudia Couto Rosa Lopes
Ministério do Planejamento, Orçamento e
Gestão.

Maria Maruza Carlesso
FENAFAR

Ibson Iglesias Gomes
Ministério da Educação

Antonio Pereira Lima Sobrinho
CONDSEF

Fátima Aparecida Rampim
Ministério da Previdência e
Assistência Social

Maria Ângela Ferreira Costa
FASUBRA Sindical

Maria Natividade G. G. T. Santana
CONASS

Cleuza Maria F. do Nascimento
FENASPS

Márcia Cristina Marques Pinheiro
CONASEMS

Leandro Valquer J. L. de Oliveira
CONFETAM

Rosaura Rocha Lima
CMB

Fernando Cândido do Nascimento
CNTSS

Olympio Távora Derze Correa
CNS

Ruth Brilhante de Souza
CONACS